



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**IRANI – SANTA CATARINA**

RESOLUÇÃO Nº 01/90

## **REGIMENTO INTERNO**

CAMARA DE VERADORES DE IRANI – SC

DEZEMBRO DE 1990  
SUMÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### TITULO I

Da Camara Municipal

##### CAPITULO I

Da Sede da Camara Municipal.....01

##### CAPITULO II

Das Reuniões Preparatórias

##### SEÇÃO I

Da Posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura.....01

##### SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa.....02

##### CAPITULO III

Das Reuniões Legislativas.....03

#### TITULO II

Dos Órgãos da Camara

##### CAPITULO I

Da Mesa da Camara

##### SEÇÃO I

Disposições Gerais.....04

##### SEÇÃO II

Das Atribuições da Mesa.....05

##### SEÇÃO III

Do Presidente.....06

##### SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente.....08

##### SEÇÃO V

Do Primeiro Secretario.....09

##### SEÇÃO VI

Do Segundo Secretario.....09

##### SEÇÃO VII

Da Renuncia e Destituição dos Membros da Mesa.....09

#### TITULO III

Das Comissões

##### CAPITULO I

Disposições Gerais.....12

##### CAPITULO II

Das Comissões Permanentes

##### SEÇÃO I

Disposições Preliminares.....12

##### SEÇÃO II

Da Composição das Comissões Permanentes.....12

##### SEÇÃO III



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Da Competência das Comissões Permanentes.....	14
SEÇÃO IV	
Da Presidência das Comissões.....	15
SEÇÃO V	
Das Reuniões das Comissões.....	15
SEÇÃO VI	
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....	16
CAPITULO III	
Das Comissões Temporárias.....	17
SEÇÃO I	
Das Comissões Especiais.....	17
SEÇÃO II	
Das Comissões de Inquérito .....	18
SEÇÃO III	
Das Comissões de Representação.....	19
SEÇÃO IV	
Das Comissões Processantes.....	19
SEÇÃO V	
Da Comissão Representativa.....	20
CAPITULO IV	
Dos Pareceres.....	20
TITULO IV	
Do Plenário.....	21
TITULO V	
Das Reuniões	
CAPITULO I	
Disposições Preliminares	
SEÇÃO I	
Das Espécies da Reunião.....	21
SEÇÃO II	
Do Uso da Palavra.....	22
SEÇÃO III	
Da Suspensão e do Encerramento da Reunião.....	23
SEÇÃO IV	
Da Prorrogação das Reuniões.....	24
CAPITULO II	
Das Reuniões Ordinárias	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares.....	24



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

SEÇÃO II	
Do Expediente.....	25
SEÇÃO III	
Da Explicação Pessoal.....	28
CAPITULO III	
Das Reuniões Extraordinárias.....	29
CAPITULO IV	
Das Reuniões Secretas.....	29
CAPITULO V	
Das Reuniões Especiais, Solenes e Comemorativas.....	30
CAPITULO VI	
Das Atas.....	30
TITULO VI	
Das Proposições Preliminares.....	31
CAPITULO II	
Dos Projetos	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares.....	31
SEÇÃO II	
Da Tramitação dos Preliminares.....	32
SEÇÃO III	
Da Discussão.....	33
SEÇÃO IV	
Da Redação Final.....	34
CAPITULO III	
Das Indicações.....	35
CAPITULO IV	
Dos Requerimentos.....	35
CAPITULO V	
Dos Substitutivos e Emendas.....	37
CAPITULO VI	
Das Moções.....	38
CAPITULO VII	
Da Preferência.....	39
CAPITULO VIII	
Da Urgência.....	39
CAPITULO IX.....	39
Da Prioridade.....	41
CAPITULO X	
Da Tramitação dos Projetos com Prazo de apreciação.....	41



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

TITULO VII	
Dos Debates e Deliberações	
CAPITULO I	
Da Discussão	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares.....	42
SEÇÃO II	
Do Encerramento da Discussão.....	43
CAPITULO II	
Da Votação	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares.....	44
SEÇÃO II	
Do Destaque.....	44
SEÇÃO III	
Do Encaminhamento da Votação.....	45
SEÇÃO IV	
Do Adiantamento da Votação.....	45
SEÇÃO V	
Dos Processos de Votação.....	45
SEÇÃO VI	
Da Verificação Nominal de Votação.....	47
SEÇÃO VII	
Da Declaração de Voto.....	47
CAPITULO III	
Do Tempo de Uso da Palavra.....	47
CAPITULO IV	
Das Questões de Ordem e dos Procedentes Regimentais	
SEÇÃO II	
Recursos à Decisão do Presidente.....	49
SEÇÃO III	
Dos Pedidos de Informações.....	49
SEÇÃO IV	
Dos Precedentes Regimentais.....	50
TITULO VIII	
Dos Períodos de Convocação Extraordinária.....	50
TITULO IX	
Da Elaboração Legislativa Especial	
CAPITULO I	



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anual.....	51
CAPITULO II	
Das Contas.....	52
TITULO X	
Da Concessão de Títulos Honoríficos.....	53
TITULO XI	
Da Secretaria Camara e da Política Interna.....	54
TITULO XII	
Do Prefeito e dos Titulares de Atribuições Delegadas	
CAPITULO I	
Da Convocação e do Comparecimento à Camara.....	55
TITULO XIII	
Dos Vereadores	
CAPITULO I	
Do Exercício do Mandato.....	56
CAPOITULO II	
Dos Lideres.....	57
CAPITULO III	
Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria.....	58
CAPITULO IV	
Da Licença.....	59
CAPITULO V	
Da Vacância.....	59
CAPITULO VI	
Da Convocação do Suplente.....	60
CAPITULO VII	
Do Decoro Parlamentar.....	61
TITULO XIV	
Da Participação da Sociedade Civil	
CAPITULO I	
Da Iniciativa Popular da Lei.....	62
CAPITULO II	
Das Petições e Representações.....	63
Outras Formas de Participação.....	63
CAPITULO III	
Da Audiência Publica.....	63



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## IRANI – SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 01

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRANI – SC “

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VERADORES DE IRANI- SC FAZ SABER QUE O PLENARIO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO** :

#### TITULO I

##### DA CAMARA MUNICIPAL

##### CAPITULO I

##### DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** - A Camara Municipal de Irani – SC, tem sua sede à Rua Elirio de Gregori, 67, em Irani-SC.

**Parágrafo Único** – Havendo motivo relevante, ou de força maior, à Camara poderá, por deliberação da Mesa, **ad referendum** da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso do território do Município.

#### CAPITULO II

##### DAS REUNIÕES PREPARATORIAS

**Art. 2º** - As reuniões preparatórias serão realizadas para:

- I** – posse dos Vereadores;
- II** – eleição da Mesa Diretora;
- III** – instalação da legislatura.

#### SEÇÃO I

##### DA POSSE DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 3º** - A legislatura será instalada, em reunião preparatória presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com a posse dos eleitos.

**§1º** - os candidatos diplomados Vereador, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração de bens, serão empossados pelo presidente da Mesa, após compromisso solene, nos termos seguintes:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

**“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL E DESEMPENHAR O MEU CARGO HONRADA, LEAL E PATRIOTICAMENTE”.**

Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de p[é, declarará:

**“ASSIM O PROMETO”**

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na reunião prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º – O Vereador empossado posteriormente, prestará o compromisso em reunião junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 4º - Não se considera investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.

§ 5º - A reunião preparatória de instalação da Legislatura será secretariada por um vereador designado pelo Presidente.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 4º** - Logo após a posse dos vereadores eleitos será realizada outra reunião preparatória, sempre que possível sob a direção da Mesa que dirigiu a reunião anterior, para a eleição do Presidente, para mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Eleito o Presidente, passar-se-á a eleição do demais membros da Mesa.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o presidente, não será efetuada eleição para os demais membros da Mesa.

**Art. 5º** - Na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, será procedida a eleição da Mesa Diretora, cujos integrantes serão automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será presidida pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Enquanto não for eleito novo Presidente, Dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa anterior.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

**Art. 6º** - O mandato dos membros da Mesa da Câmara é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**Parágrafo Único** – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessivas.

**Art. 7º** - A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I** – registro junto à Mesa, individualmente ou por chap, de candidatos previamente escolhidos;
- II** – cédula impressa ou datilografada, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre;
- III** – utilização de sobrecartas e cabine indevassável que assegurem o sigilo do voto;
- IV** – colocação das sobrecartas na urna à vista do Plenário;
- V** – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por um vereador de cada Partido ou Bloco Parlamentar;
- VI** – leitura, em voz alta, dos nomes dos votados e preenchimento dos Boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente de votação;
- VII** – realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria;
- VIII** – eleição do candidato mais votado no pleito que elegeu-se vereador, em caso de empate no segundo escrutínio;
- IX** – proclamação dos resultados e posse imediata dos eleitos ou na data prevista no artigo 5º se for o caso.

**Art. 8º** - É nula a votação ou voto que encerre algum dos seguintes vícios:

- I** – uso de cédula não impressa ou datilografada;
- II** – uso de sobrecartas rasurada, assinalada ou não rubricada;
- III** – infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.

**Art. 9º** - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

### **CAPITULO III**

#### **DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 10** – A Câmara Municipal reunir-se-á durante as reuniões legislativas:

- I** – ordinária, 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

II – extraordinária, quando, com este caráter for convocada.

§ 1º - As reuniões para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 11** – A convocação extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo presidente da Câmara, para o compromisso de posse do prefeito e do vice-prefeito e no caso de edição de medida provisória;

II – pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A convocação far-se-á através de notificação escrita com aviso de recebimento, salvo quando convocado em reunião da Câmara, e dela constará a pauta dos assuntos que a motivarão.

§ 2º - Na convocação extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

## TÍTULO II

### DOS ORGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares, sem que sejam substituídos imediatamente.

§ 2º - O Presidente deverá designar qualquer Vereador para substituir ou secretários na falta ou impedimento ocasional dos respectivos titulares.

**Art. 12** – A Mesa, eleita para um biênio da legislatura, compor-se-á de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um primeiro e um segundo secretário.

**Art. 14** – Se à hora regimental não estiver presente nenhum dos membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a reunião o Vereador mais votado entre os presentes.

**Art. 15** – As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – por morte;

II – ao final de cada biênio legislativo;

III – pela renúncia apresentada por escrito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

IV – pela destituição do cargo; e

V – pela perda do mandato.

**Art. 16** – Poderá haver a destituição de qualquer membro da Mesa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando o mesmo for faltoso, omissivo ou, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

**Parágrafo Único** – Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido, no prazo de quinze dias a contar da destituição, devendo, a eleição, proceder-se na fase de expediente, da primeira reunião ordinária subsequente a vaga ocorrida, ou em reunião extraordinária para este fim convocada.

**Art. 17** – Vago o cargo de Presidente, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

**I** – o vice-presidente;

**II** – o primeiro secretário;

**III** – o segundo secretário;

**IV** – o vereador mais votado;

**Parágrafo Único** – Até se proceder a eleição mencionada no **caput** do presente artigo, o presidente interino ficará investido na plenitude dos poderes do cargo.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 18** – À Mesa compete, além de outras atribuições expressamente previstas neste regimento:

**I** – propor alteração, reforma ou substituição do regimento interno;

**II** – tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

**III** – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**IV** – elaborar o regulamento dos serviços da secretaria e interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, e seu dispositivos;

**V** – propor projetos de resolução que disponha sobre a organização, do funcionamento, polícia dos trabalhos da Câmara, bem como os que tratem da criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VI** – suplementar, mediante ato próprio, as dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos sejam provenientes de anulações total ou parcial de suas dotações;

**VII** – autorizar despesas relativas ao orçamento da Câmara;

**VIII** – devolver a tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo de caixa existente ao final do exercício;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

IX – elaborar o orçamento da Câmara Municipal, enviando-o ao Prefeito até o dia 30 de setembro de cada ano.

X – fazer a polícia interna da Câmara Municipal;

XI – solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 19** – A Mesa deverá reunir-se, pelo menos, ordinariamente, uma vez em cada quinze dias, com o intuito de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, dando conhecimento de suas decisões.

### SEÇÃO III

#### DO PRESIDENTE

**Art. 20** – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Na área administrativa:

- a) comunicar aos senhores vereadores, com antecedência, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) despachar os processos as respectivas comissões técnicas e incluí-los, após conclusões, na ordem do dia;
- c) fazer publicar os atos oficiais da Câmara, bem como os da Mesa e da Presidência;
- d) nomear os membros de comissões especiais e designar-lhes substitutos;
- e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como os concedidos as comissões e ao Prefeito;
- f) declarar a perda de lugar de membro das comissões;
- g) autorizar o desarquivamento de proposição;
- h) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Quanto às reuniões:

- a) chamar a atenção do orador quando o mesmo exceder o seu tempo;
- b) determinar ao 1º secretário a leitura da ata e de expedientes recebidos;
- c) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais e disposições legais;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter a apreciação e votação, as matérias dela constantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito àq Camara ou seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem ou cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando as circunstâncias o exigirem;
- h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar conhecimento do resultado das votações;
- i) votar, nos casos permitidos em lei;
- j) determinar a anotação, em livro próprio, dos antecedentes regimentais, para solução de casos análogos futuros;
- k) anunciar o termino das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;
- l) anotar; em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver, questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) manter a ordem no recinto da Camara, advertindo aos assistentes fazer evacuar o recinto, se necessário, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- o) convocar reuniões extraordinárias;
- p) comunicar o Plenário, na primeira reunião subsequente ao fato, a declaração de extinção de mandato de vereador, nos casos previstos em lei.

#### **III – Na área administrativa:**

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Camara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados em lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Camara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Camara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Camara e de sua Secretaria;
- f) proceder, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
- g) assinar todos os atos, decretos e resoluções da Camara;
- h) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Camara;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

IV – N a área das Relações Externas;

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em horário pré-determinado;
- b) superintender e orientar a publicação de trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros, no Município;
- d) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com Prefeito Municipal e demais autoridades;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal, todos os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) representar a Câmara em suas relações externas.

Art. 21 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar todas as deliberações da Mesa e do Plenário;
- II – assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- IV – dar posse aos vereadores que não forem empossados ao primeiro dia da legislatura, aos suplentes, quando convocados e presidir a reunião da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V – substituir o Prefeito Municipal em sua falta nos casos previstos na Lei Orgânica;
- VI – declarar extinto o mandato de vereador, nos casos previstos em Lei;

Art. 22 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração plenária, mas para discuti-las, devesse deixar a Presidência, passando-a ao seu substituto.

Art. 23 – O presidente da Câmara, ou seu substituto, somente terá direito à voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – nas votações secretas;
- III – nas votações nominais;
- IV – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- V – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 24 – O vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude de sua função.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 25 – Sempre que, à hora regimental, o Presidente não se encontrar no recinto para dar início à reunião, o vice-presidente o substituirá.

Parágrafo Único – Quando o Presidente tiver necessidade de abandonar a presidência, durante a reunião, vice-presidente deverá substituí-lo.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO PRIMEIRO SECRETARIO**

Art. 26 – São atribuições do Primeiro Secretario:

- I – ocupar a Presidência, na falta do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – fazer a chamada dos senhores vereadores nas ocasiões de terminadas pela Presidência;
- III – providenciar a inscrição de oradores;
- IV – ler os expedientes recebidos, bem como as proposições apresentadas e demais documentos que devem ser do conhecimento do Plenário;
- V – assinar, com o Presidente e o 2º Secretario, os atos da Mesa;
- VI – auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços da Secretaria e na observância das normas legais.

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretario:

- I – lavrar a minuta das Atas das reuniões e redigi-las, narrando, de forma sintética o que tiver passado, fazendo-lhe a leitura e assiná-las, depois do 1º Secretario;
- II – assinar, com o 1º Secretario e o Presidente, os atos da Mesa;
- III – substituir o 1º Secretario nas suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas funções;
- IV – contar os votos nas deliberações da casa e anotar as votações nominais.

#### **SEÇÃO VII**

##### **DA RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 28 – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigida e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presidentes, exercendo o mesmo a função de Presidente.

Art. 29 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É possível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, a qual deverá conter ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e decidindo o Plenário pelo seu recebimento, a comissão de Justiça a transformará em projeto de resolução, dispondo sobre a Comissão Processante, entrando para a Ordem do dia na reunião subsequente àquela em que foi apresentada.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) vereadores entre os desimpedidos, para a comissão de investigação e processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderá fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 8º - O parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira reunião ordinária, subsequente a publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, a apreciação do parecer na fase do expediente da primeira reunião ordinária, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 – O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a designação de data, para julgamento, se rejeitado;

§ 11 – Concluindo a comissão pela procedência das acusações ou ocorrendo a hipótese da letra “b” do parágrafo anterior, o plenário em reunião marcada para esse fim deliberará sobre a destituição ou não, considerando-se destituído o membro da mesa se dois terços dos vereadores votarem nesse sentido.

§ 12 – Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário.

- a) pela presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da mesa;
- b) pelo vice-presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos deste regimento, se a destituição for total.

Art. 31 – Os membros da mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da comissão de investigação ou processante, ou da comissão de justiça, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a renúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto e para **quorum**.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da comissão de investigação e processante, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e acusado, ou dos acusados, cada um dos pais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou dos acusados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### TITULO III

#### DAS COMISSÕES

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Comissões são órgão técnicos, constituídas pelos membros da Camara Municipal, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, emitir pareceres, representar a Camara ou proceder investigações.

Art. 33 – As comissões da Camara são:

- I – permanentes;
- II – especiais;
- III – especiais de inquérito; e
- IV – de representação.

#### CAPITULO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34 – As comissões permanentes, são as seguintes:

- I – de constituição, justiça e de redação;
- II – de finanças, orçamento e fiscalização financeira;
- III – de serviços públicos.

§ 1º - As comissões permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º - Cada vereador, a exceção de presidente da mesa devereu participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente não podendo todos participarem de mais de três comissões.

§ 3º - Os membros das comissões permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da legislatura para a qual tenham sido eleitos.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 – A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo entre a mesa e os líderes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos permanentes que participam da Camara.

**Parágrafo Único** – No ato da composição das comissões permanentes, sempre devereu figurar o nome do vereador efetivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 36 – No caso de não haver acordo, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§ 2º - Se houver igualdade de condições entre os empatados, considerar-se-á eleito o mais votado.

Art. 37 – A votação para constituição das comissões permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impresa ou datilografada com a indicação do nome do votado.

Art. 38 – A constituição das comissões permanentes far-se-á após a eleição da mesa diretora em cada biênio de legislatura.

§ 1º - Aposse será juntamente com a dos membros da mesa diretora.

§ 2º - Dentro da legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão permanente, ficam prorrogados ate que se proceda a sua recomposição.

Art. 39 – Uma vez constituída as comissões, cada uma, individualmente, reunir-se-á, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, para elegerem seu presidente.

**Parágrafo Único** – Enquanto não for possível a eleição de que trata o **caput** deste artigo, a comissão será presidida, interinamente, pelo membro mais votado.

Art. 40 – Os membros das comissões, após eleitos, serão nomeados por ato da presidência da Camara.

Art. 41 – Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Camara que, após comprovar as faltas, declarara vago o cargo na comissão.

§ 2º - O vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para entregar nenhuma outra comissão permanente, ate o final do biênio da legislatura.

Art. 42 – No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da comissão, caberá ao presidente da Camara, após indicação do líder do partido ou bloco parlamentar a que pertença o lugar, a designação de substituto.

Art. 43 – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados, e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas que tenham legitimo interesse no esclarecimento de assunto submetido a apreciação das mesmas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 44 – Compete as comissões técnicas permanentes:

- I – Proferir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- II – Desenvolver estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesses públicos relativos a sua competência;
- III – Tomar iniciativa na elaboração de proposições feitas ao estudo de tais problemas.

Art.45 - São as seguintes as áreas de atividades das comissões permanentes:

I – Comissão de constituição, justiça e redação:

- a) manifestar-se sobre o aspecto legal, jurídico constituição e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na casa sem seu parecer, salvo as exceções previstas neste regimento;
- b) opinar sobre o mérito das proposições que disserem respeito a organização da Camara e Prefeitura, contratos, ajustes, convênios e licenças do Prefeito e vereadores;
- c) preparar a redação final das proposições, quando for o caso.

II – Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

- a) manifestar-se sobre a matéria financeira, tributaria e orçamentária;
- b) proferir parecer sobre proposições que impliquem em dispêndios para o erário;
- c) dívida interna e externa;
- d) proceder a fiscalização dos programas de governo;
- e) controle das despesas publicas;
- f) prestação de contas.

III – Comissão de serviços públicos:

- a) manifestar-se sobre proposições relativas aos serviços públicos em geral da administração direta e indireta;
- b) emitir parecer sobre proposições relativas à educação, cultura, saúde, esporte e turismo;
- c) manifestar-se sobre proposições relativas a obras publicas em geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### SEÇÃO IV

#### DA PRESIDENCIA DAS COMISSÕES

Art. 46 – Compete aos presidentes das comissões técnicas:

- I – Presidir todas as reuniões, mantendo a ordem e a serenidade;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e votação;
- IV – Conceder a palavra aos membros da comissão;
- V – Assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VI – Votar em todas as votações da comissão;
- VII – Conceder vistas das proposições aos membros da comissão ou avocá-las;
- VIII – Resolver as questões de ordem suscitadas na comissão;
- IX – Dar conhecimento aos membros da comissão e todas as matéria recebidas, designar relatores e distribuir proporcionalmente as proposições sujeitas a sua apreciação;
- X – Dar conhecimento à casa, quando solicitado, do pronunciamento da Comissão.

Art. 47 – Os presidentes das comissões técnicas deverão se reunir mensalmente, sob a presidência do presidente da Câmara, com vistas à adoção de medidas que possibilitem uma agilização no trâmite dos processos.

#### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 48 – Uma vez eleitos as comissões, sob a presidência do vereador mais votado dentre os membros, deverão se reunir para escolha de seu presidente, num prazo de três dias.

**Parágrafo Único** – Se, no prazo mencionado no **caput** do presente artigo, não for eleito o presidente, o vereador mais votado dentre os membros deverá continuar na presidência, até que se proceda a eleição.

Art. 49 – As comissões permanentes deverão se reunir, pelo menos, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias pré-fixados, ou extraordinariamente, quando convocadas.

Art. 50 – Das reuniões das comissões permanentes, poderão participar qualquer interessado, bem como qualquer vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões ou esclarecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### SEÇÃO VI

#### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – Os trabalhos das comissões permanentes, seguirão a seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura sumaria do expediente;
- III – Distribuição de matérias aos relatores;
- IV – Leitura dos pareceres;
- V – Discussão e votação dos pareceres.

§ 1º - Essa ordem poderá sofrer alteração por decisão da comissão, quando se tratar de matéria urgente, ou quando solicitada preferência para qualquer matéria.

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência o presidente designara relator independentemente de reunião da comissão.

Art. 52 – As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 53 – A comissão que receber mensagem, proposição ou qualquer outro documento que lhe for encaminhado pela mesa, poderá adotá-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente, bem como formula projetos deles decorrentes, oferecer-lhes substitutivos e emendas.

Art. 54 – Ressalvadas as exceções regimentais, cada comissão tere o prazo de dez dias para emitir parecer sobre qualquer matéria prorrogável pela presidência da mesa por mais cinco dias, mediante solicitação escrita, devidamente fundada.

§ 1º - O prazo previsto no **caput** do presente artigo começa a fluir a partir da data que o processo der entrada na comissão.

§ 2º - O presidente da comissão dentro do prazo de dois dias úteis, devera designar relatores a matéria.

§ 3º - Cada relator terá seis dias úteis para emitir seu parecer, à contar da data de sua distribuição.

§ 4º - Se esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o relator não tiver oferecido parecer, o presidente designara novo relator, entregando-lhe imediatamente, o processo.

§ 5º - O presidente poderá conceder vistas de qualquer processo a determinado membro da comissão, pelo prazo maximo de dois dias.

Art. 55 – Uma vez esgotado os prazos previstos no artigo anterior, o processo devera ser devolvido a presidência da mesa, com ou sem parecer, sendo que, a falta deste, o presidente da comissão devera declarar os motivos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 56 – Não devolvido o processo na forma do artigo anterior, o presidente da mesa determinara sua reconstituição pelo avulso, dando-lhe seguimento regimental.

Art. 57 – As comissões permanentes poderão solicitar do executivo municipal, por intermédio do presidente da mesa, independente de manifestação plenária, todas as informações que forem julgadas necessárias.

§ 1º - A solicitação de informações suspende o prazo do artigo 54.

§ 2º - A superveniência do recesso parlamentar suspende os prazos previstos do artigo 54.

### **CAPITULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORARIAS**

Art. 58 – A Camara poderá constituir comissões temporárias, que se extinguirão após alcançarem seus objetivos.

Art. 59 – As comissões temporárias são as seguintes:

I – Especial;

II – De inquérito

III – De representação;

IV – Processante.

Art. 60 – Na composição das comissões temporárias devese observar-se, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, à exceção da prevista no inciso IV.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 61 – As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela Camara, destinar-se-ão ao estudo ou reforma do regimento interno, estudos de problemas municipais e tomada de posição da Camara em assunto de relevante importância.

§ 1º - A proposta para constituição de comissão especial devese indicar, desde logo:

I – Sua finalidade;

II – O numero de membros;

III – O prazo de funcionamento.

§ 2º - Não poderá ser constituída comissão especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das comissões permanentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS COMISSÕES DE INQUERITO**

Art. 62 – A Camara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo curto, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse da vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que tiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o presidente determinará as providências, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, ou, caso contrário, devolve-lo-à ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o plenário, no prazo de cinco dias, ouvido-se-à comissão de constituição e justiça.

§ 3º - A comissão parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Camara, bem como, em caráter transitório, os de órgãos da administração Municipal, necessária aos seus trabalhos;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromissos, requisitar de órgãos e entidades da administração pública Municipal informações de documentos, requerer audiência de vereadores, secretários ou diretores municipais e tomar depoimentos de autoridades e servidores municipais;

III – Incumbir quaisquer de seus membros da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando ciência à mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território do município para a realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Parágrafo Único – As comissões parlamentares de inquérito se valerão subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

Art. 64 – Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatórios circunstanciados, com suas conclusões que será encaminhado:

I – A mesa para as providências de sua alçada ou do plenário, oferecendo conforme o caso, o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que serão incluídos na ordem do dia, dentro de cinco reuniões;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

II – Ao ministério publico, com copia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao poder executivo, para adotar as providencias saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV – A comissão permanente que tem a maior pertinência com a matéria, a qual incumbira fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos incisos I e III, a remessa será feita pelo presidente da Camara, no prazo de cinco dias úteis.

#### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65 – As comissões de representação constituídas para representar a Camara em atos externo, serão resignadas pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou por requerimento de vereador aprovado pelo plenário.

#### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 66 – As comissões processantes serão constituídos na forma de legislação federal, aplicadas também para apreciar denuncia que poderá resultar em destituição da Mesa ou de membros da Mesa.

§ 1º - No ultimo caso mencionado no **caput** do presente artigo a comissão processante será composta por três vereadores, sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-à quarenta e oito horas seguidas a sua constituição, sob a presidência do mais votado entre seus membros.

§ 2º - Uma vez constituída a comissão, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, devendo apresentar-se no prazo de dez dias, por escrito, sua defesa previa.

§ 3º - Esgotado o prazo de dez dias, previsto no parágrafo anterior, a comissão processante, de posse, ou não, da defesa previa, efetivara as diligências que julgar necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado, ou acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão processante.

§ 5º - No prazo improrrogável e maximo de trinta dias, a contar da data da instalação da comissão, ela devera emitir seu respectivo parecer conclusivo, o qual devera concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrario opinar pela elaboração de projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

II – Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao poder executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar a administrativo;

IV – À comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I e III, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

#### SEÇÃO III

##### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65 – As comissões de representação, constituídas para representar a câmara em atos externos, serão designadas pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou por requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

#### SEÇÃO IV

##### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 66 – As comissões processantes serão constituídas na forma de legislação federal, aplicadas também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da mesa ou de membros da mesa.

§ 1º - No último caso mencionado no **caput** do presente artigo, a comissão processante será composta por três vereadores, sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-á quarenta e oito horas seguidas à sua constituição, sob presidência do mais votado entre seus membros.

§ 2º - Uma vez constituída a comissão, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, devendo apresentar no prazo de dez dias, por escrito, sua defesa prévia.

§ 3º - Esgotado o prazo de dez dias, previsto no parágrafo anterior, a comissão processante, de posse, ou não, da defesa prévia, efetivará as diligências que julgar necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado, ou acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão processante.

§ 5º - No prazo improrrogável e máximo de trinta dias, a contar da data da instalação da comissão, ela deverá emitir seu respectivo parecer exclusivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, opinar pela elaboração de projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### **SEÇÃO V**

#### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 67 – À comissão representativa será constituída na ultima reunião ordinária da sessão Legislativa, para atuar durante o recesso parlamentar.

Art. 68 – Na composição da comissão representativa aplica-se o principio da proporcionalidade.

Parágrafo Único – A comissão representativa será constituída de um terço dos membros da camara.

Art. 69 – Compete á comissão representativa:

I – resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II – apreciar e votar as proposições que derem entrada durante o recesso.

#### **CAPITULO IV**

#### **DOS PARECERES**

Art. 70 – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer proposição sujeita ao seu exame.

Parágrafo Único – Salvo as exceções previstas neste regimento, o parecer será escrito e constara de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintético com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, da matéria, e quando for o caso, propor-lhe substitutivo e/ou emenda;

III – decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram contra ou a favor.

Art. 71- Os membros das comissões emitirão seus juízos mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples aposição de assinatura, sem qualquer outras observação, implicara na concordância do signatário a manifestação do relator.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 72 – Para efeito de contagem dos votos, serão considerados:

I – favoráveis aqueles que trouxeram ao lado assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões;

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária;

Art. 73 – Um membro da comissão poderá emitir voto em separado, com fundamentação:

I – pelas conclusões quando, embora favorável as conclusões do relator, lhes de outra e diversa fundamentação;

II – aditivo, quando, embora favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – contrario, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

Art. 74 – O voto do relator não colhido pela maioria da comissão, constituirá voto vencido.

Parágrafo Único – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria, passara a constituir seu parecer.

#### **TITULO IV**

#### **DO PLENARIO**

Art. 75 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da camara, constituído pela reunião dos vereadores.

Art. 76 – As deliberações do plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da camara.

#### **TITULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS ESPECIES DA REUNIÃO**

Art. 77 – As reuniões da camara serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – especiais, solenes e comemorativas;

IV – secretas

§ 1º - as reuniões da camara serão publicadas salvo deliberação em contrario, tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da camara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

§ 2º - Ao abrir a reunião, o presidente, obrigatoriamente usará a seguinte expressão:  
**“INVOCAMOS A PROTEÇÃO DE DEUS PARA DECLARAR ABERTA A PRESENTE REUNIÃO”.**

**Art. 78** – As reuniões da câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e terão duração de duas horas, a exceção das reuniões solenes, comemorativas ou especiais.

§ 1º - Considerar-se-á presente a reunião, o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 2º - Não havendo número legal a primeira chamada, proceder-se-á a uma nova chamada dentro de cinco minutos, não se computando este tempo na duração da reunião.

**Art. 79** – Em reunião plenária, cuja abertura e prosseguimento dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença, feita de ofício pelo presidente da mesa ou a pedido de qualquer vereador.

**Art. 80** – Durante as reuniões, somente os vereadores e funcionários da secretaria, quando em serviço, poderão permanecer em plenário.

§ 1º - Poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, a convite das presidências, por iniciativa própria ou sugestão de vereador, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades, representantes credenciados da imprensa em geral, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em horários de reunião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO DA PALAVRA**

**Art. 81** – O vereador somente poderá falar durante as reuniões para:

- I – apartear;
- II – encaminhar votação;
- III – declarar voto;
- IV – levantar questão de ordem;
- V – apresentar ou retirar requerimento;
- VI – discutir matéria;
- VII - em explicações pessoais;
- VIII – na hora de oradores inscritos;

**Art. 82** – O uso da palavra rege-se pelas normas seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

- I – qualquer vereador, com exceção de presidente, falara de pé, podendo, quando enfermo, obter permissão para falar sentado;
- II – o orador inscrito para o uso da palavra, deverá fazê-lo da tribuna á menos que o presidente permita o contrario;
- III – ao usar da palavra em plenário, o vereador devera fazer uso do microfone, quando existente;
- IV - a nenhum vereador será permitido usar da palavra sem a autorização da presidência;
- V – é vedado aos demais membros da camara interromper o vereador que estiver fazendo uso da tribuna, salvo em aparte concedido pelo orador;
- VI – se o vereador resolver usar a palavra sem que, contudo, lhe tenha sido concedida, ou permanecer na tribuna alem do tempo que lhe foi destinado, será advertido pelo presidente;
- VII – se, apesar da advertência, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por encerrado;
- VIII – se o vereador ainda assim insistir no uso da palavra, o senhor presidente determinara que se retire do plenário;
- IX – qualquer vereador, no uso da palavra, dirigira ao presidente ou aos vereadores em geral;
- X – referindo-se em seu pronunciamento a outro vereador, o orador devera preceder seu nome do tratamento do “**senhor**” ou de “**vereador**” ou mesmo de “**excelência**” ou “**nobre colega**”;
- XI – nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder publico, de forma descortês ou injuriosa.

### SEÇÃO III

#### DA SUSPENÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Art. 83 – Poderá a reunião ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que determinada comissão possa elaborar parecer;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;

**Parágrafo Único** – No caso do inciso II, a suspensão da reunião não poderá exceder a quinze minutos, não se computando neste tempo na duração da reunião.

Art. 84 – A reunião será encerrada antes da hora prevista neste regimento, nos seguintes casos:

- I – falta de **quorum** regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade publica, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do plenário, em requerimento subscrito, por no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores;
- III – tumulto grave.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### SEÇÃO IV

#### DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 85 – O prazo de duração da reunião poderá ser prorrogada, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, e será votado, sempre, pelo processo simbólico.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação de reunião deverão ser formulados ao presidente, dez minutos antes do termino da ordem do dia.

§ 3º - O presidente, até formulado o pedido de prorrogação, o colocará em votação, interrompendo momentaneamente, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

#### CAPITULO II

#### DAS REUNIÕES ORDINARIAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86 – As reuniões ordinárias terão inicio na primeira segunda-feira útil de cada mês, com inicio as 17:00 (dezesete) horas, admitindo-se 05 (cinco) minutos de tolerância, com uma duração no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da camara.

Art. 87 – As reuniões ordinárias, compor-se-ão de quatro partes:

- I – pequeno expediente;
- II – grande expediente;
- III – ordem do dia
- IV – explicação pessoal.

Art. 88 – A camara municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em sua sede.

Parágrafo Único – Não se realizarão as reuniões ordinárias nos dias feriados ou com ponto facultativo.

Art. 89 – Não havendo reunião por falta de **quórum** regimental, o expediente sujeita a deliberação do presidente será despachado normalmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 90 – O expediente se destina a aprovação da ata da reunião anterior, leitura de documentos recebidos e de proposições de autoria do executivo e dos senhores vereadores.

§ 1º - Aprovada a ata, que devera ser lida pelo segundo secretario, o presidente determinara ao primeira secretario, que proceda a leitura das matérias constantes do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente diverso;
- II – proposição recebidas do executivo;
- III – proposições apresentadas pelos vereadores;

§ 2º - As proposições dos vereadores deverão ser apresentadas até duas horas antes do inicio da reunião ao departamento legislativo, que as registrará e fará integrar a pauta.

§ 3º - Os vereadores poderão apresentar proposições a mesa no decorrer da reunião que contudo, ficarão para serem lidas na reunião subsequente.

Art. 91 – Esgotada a leitura do expediente, será procedida a deliberação das indicações e dos requerimentos apresentados pelos senhores vereadores.

Art. 92 – Uma vez concluída a deliberação da matéria constante do expediente, o presidente concedera a palavra aos vereadores inscritos em lista própria, que, por dez minutos, trate de assuntos de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

**Parágrafo Único** – No expediente é facultado a cessão, parcial ou total, de tempo destinado ao orador, mediante comunicação a mesa.

Art. 93 – O vereador inscrito para o uso da palavra do expediente poderá, se assim o desejar, encaminhar a mesa seu discurso, para ser publicado.

**Parágrafo Único** – Se, feita a chamada para o uso da palavra, o vereador não se encontrar no recinto, perdera sua inscrição e somente poderá usar da palavra no expediente da próxima reunião.

Art. 94 – Se o vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poder ocupar a tribuna no seu lugar, sendo-lhe defeso a cessão de tempo.

Art. 95 – Concluído o expediente, passar-se-á a ordem do dia.

§ 1º - A aprovação da matéria, salvo as exceções previstas neste regimento, dependera do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à reunião.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 96 – A ordem do dia será organizada pelo presidente, e as matérias dela constantes, serão assim distribuídas:

- I – vetos;
- II – urgência;
- III – projetos com prazo para apreciação;
- IV – projetos com prioridade;
- V – redação final;
- VI – segunda discussão;
- VII – primeira discussão;
- VIII – discussão única;

- a) de projetos;
- b) de pareceres;
- c) de moções;
- d) de recursos;

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração de pauta, a seguinte ordem distributiva:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de resolução;
- III – projetos de decretos legislativos;

§ 2º - No que se refere ao estágio de tramitação, será observada a seguinte ordem na elaboração da pauta:

- I – votação adiada;
- II – votação;
- III – continuação da discussão;
- IV – discussão encerrada.

§ 3º - Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação os projetos de lei com prazo para apreciação, figurarão na pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As proposições somente poderão constar da pauta da ordem do dia, após devidamente apreciadas pelas comissões competentes, com os respectivos pareceres.

Art. 97 – A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I – para apreciação de licença de vereador;
- II – para posse de vereador ou suplente;
- III – em caso de inclusão de projeto em regime de urgência;
- IV – em caso de inversão de pauta;
- V - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 98 – O projeto cuja urgência tenha sido concedida pelo plenário e que não integre a pauta no prazo de sua apreciação, terá determinada sua imediata reconstituição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

§ 1º - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender para sua deliberação, de parecer de comissão, este poderá ser proferido verbalmente e só será emitido no caso de se encontrar presente em plenário a maioria da respectiva comissão, caso contrário, o parecer será dispensado, desde que o plenário assim delibere.

§ 2º - A dispensa do parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o adiamento da discussão para audiência da comissão cujo parecer foi dispensado, se assim deliberar o plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador.

Art. 99 – Poderá ser dar a inversão da pauta da ordem do dia mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, sem encaminhamento de discussão e declaração de voto.

§ 1º - Se figurarem na pauta da ordem do dia, vetos, projetos em regime de urgência ou projetos já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para as matérias subsequentes.

§ 2º - Se ocorrer o encerramento da reunião com o projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate figurara ele como primeiro item da ordem do dia da reunião seguinte, após os vetos que, eventualmente, seja incluído.

Art. 100 – As matérias constantes na pauta da ordem do dia poderão ser objetos de:

- I – preferência para votação;
- II – adiantamento;
- III – retirada de pauta;
- IV – pedido de vistas.

§ 1º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, sem encaminhamento de votação, sem declaração de voto.

§ 2º - Após aprovada determinada proposição, todas as demais de que tratem sobre o mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e arquivadas.

Art. 101 - O adiamento da discussão ou votação de proposição, poderá ser formulado, desde que não votada ainda nenhuma peça do processo, em qualquer fase de sua apreciação, em plenário através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador sempre justificado.

§ 1º - Todo requerimento de adiamento é prejudicial a continuidade de discussão ou votação da matéria a que se refira até que o plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação, que se fará, rigorosamente pela ordem de apresentação, não admitindo, neste caso, pedido de preferência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 3º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 4º - O adiamento da discussão ou votação de determinada proposição por certos números de reuniões, importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 5º - Os requerimentos e adiamentos não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 102 – A retirada de proposição da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação do autor, desde que o parecer da comissão de justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II – por requerimento do autor, sujeita a deliberação do plenário, sem discussão se encaminhamento de votação e sem declaração de voto, quando a proposição já tenha parecer, mesmo que de uma só das comissões que sobre a mesma tenha que se manifestar.

**Parágrafo Único:** As proposições de autoria da mesa ou de comissão permanente, só poderão ser retiradas, mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 103 – Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador quiser fazer uso da palavra em explicação pessoal, ou findo o tempo destinado a reunião, o presidente dará por encerrada os trabalhos depois de convocar a nova reunião e anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 104 – O pedido de vistas, formulados por qualquer vereador, dependerá de deliberação do plenário, e suspenderá discussão da proposição até decisão da câmara.

### SEÇÃO III

#### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.105 – Esgotada a ordem do dia, seguir-se-á a explicação pessoal, pelo tempo restante da reunião, oportunidade em que os vereadores se manifestarão sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, dispondo, para tanto, de quinze minutos, sem apartes.

Art. 106 – A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo vereador, em plenário, até o final da ordem do dia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### **CAPITULO III**

##### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS**

Art. 107 – As reuniões extraordinárias da camara municipal, quando no recesso, serão convocadas nos termos do artigo 54 da lei orgânica do município.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, e em qualquer dia, inclusive feriados domingos e pontos facultativos.

§ 2º - Se eventualmente, a reunião extraordinária iniciada antes da reunião ordinária, prolongar-se ate o inicio desta ultima, poderá a reunião ordinária ter seu horário alterado, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da camara, aprovado pelo plenário, dando-se prosseguimento a reunião extraordinária.

§ 3º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior devera ser encaminhado a mesa, para deliberação, quinze minutos antes da hora prevista para inicio da reunião ordinária.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 108 – A camara municipal poderá realizar reuniões secretas, se assim for deliberado a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da camara, com a indicação precisa de seu objeto.

§ 1º - A instalação da reunião durante o transcorrer da reunião ordinária, implicara no encerramento desta ultima.

§ 2º - Antes do inicio da reunião secreta todas as portas serão fechadas, permanecendo no plenário apenas os vereadores.

§ 3º - As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da casa.

Art. 109 – A ata das reuniões secretas, lida na mesma reunião, será assinada pelo presidente e pelo secretario dos trabalhos, e a seguir, lavrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes a reunião.

Art. 110 – Ao vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata e demais documentos e demais documentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### **CAPITULO V**

##### **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS.**

Art. 111 – As reuniões solenes, especiais ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos de destaque.

Parágrafo Único – As reuniões previstas no caput do presente artigo serão convocadas pelo presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da camara.

Art. 112 – As reuniões de que trata o presente capitulo serão abertas com a presença de, 1/3 (um terço) dos membros da camara.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS ATAS**

Art. 113 – De cada reunião da camara deveser lavrada respectiva, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, e deveserão ser submetidas a deliberação plenária.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas, com a exposição do objeto a que se refiram salvo o requerimento de transcrição integral, aprovado pela camara.

§ 2º - Toda transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deveser requerida ao presidente.

§ 3º - Cada vereador poderá usar da palavra uma única vez para discutir a ata, seja para pedir sua impugnação ou retificação.

§ 4º - Uma vez solicitada e deferida a impugnação ou retificação, a mesma será incluída da ata da reunião subsequente em que ocorrer a votação.

§ 5º - Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo presidente e pelos secretários.

§ 6º - Não havendo quorum para a realização da reunião, será lavrada ata negativa, dela constando o nome dos vereadores presentes.

Art. 114 – Na ultima reunião do período legislativo, deveser lavrada-se ata para apreciação, com qualquer numero, nesta mesma reunião, acolhendo-se as assinaturas dos vereadores presentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

#### TITULO VI

#### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da camara, a saber:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução;
- IV – indicação;
- V - requerimento;
- VI – substitutivo;
- VII – emendas;
- VIII – moção.

Art. 116 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

#### CAPITULO I

#### DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117 – A camara exerce sua função legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo.

Art. 118 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da camara e sujeita a sanção pelo executivo municipal.

Ar. 119 – A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – do prefeito;
- II – da mesa;
- III – dos vereadores;
- IV – das comissões;
- V – popular, através de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.

Art. 120 – Os projetos de lei com prazo para aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão, pelo menos dez dias antes do termino do prazo e, para votação, cinco dias antes do termino do prazo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 121 – Destinam-se os projetos de decretos legislativo a regular matérias que excedam os limites de sua economia interna, porém não sujeitas a sanção do prefeito municipal, sendo promulgado pelo presidente da câmara.

**Parágrafo Único** – Constitui matéria de decreto legislativo:

- I – concessão de licença ao prefeito municipal para ausentar-se do município;
- II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do prefeito municipal e da mesa, proferido pelo órgão competente;
- III – fixação dos subsídios do prefeito e dos vereadores e, da verba de representação do vice-prefeito;
- IV – mudança do local de funcionamento da câmara;
- V – aprovação de convenio ou acordo de que for parte o município;
- VI – representação a assembléia legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do município.

Art. 122 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo da câmara, tais como:

- I – perda do mandato do vereador;
- II – concessão de licença a vereador para desempenho de missão de caráter cultural ou de interesse do município.
- III – criação de comissão especial de inquérito;
- IV – conclusão de comissão de inquérito;
- V – qualquer matéria de natureza regimental;
- VI – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria;
- VII – toda e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos.

## SEÇÃO II

### DA TRAMITAÇÃO DOS PRJETOS

Art. 123- Os projetos deverão ser apresentados até duas horas antes do início da reunião, serão lidos e despachados as comissões permanentes.

§ 1º - As comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou vencido.

§ 2º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º - No transcorrer das discussões, será demitida a apresentação de substitutivos e emendas, subscritas por vereadores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 124 – As proposições sofrerão discussão única, com discussão e votação e redação final, quando existirem emendas ou substitutivos aprovados pelo soberano plenário.

Art. 125 – Os projetos devem necessariamente, serem distribuídos aos vereadores antes de serem encaminhados as comissões técnicas.

Art. 126 – Os projetos rejeitados serão apresentados novamente de acordo com o que faculta o artigo. 78 e o parágrafo único da lei orgânica do município.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DISCUSSÃO**

Art. 127 – Devidamente instruído com os pareceres das comissões técnicas a que foi submetido, o projeto será incluído na ordem do dia, para discussão e votação.

Art. 128 – Para discutir o projeto em discussão, cada vereador disporá de quinze minutos.

Art. 129 – Encerrada discussão, passar-se-á para a votação.

§ 1º - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto, na ordem de sua apresentação.

§ 2º - O substitutivo apresentado por qualquer comissão terá, necessariamente, preferência sobre os de vereador.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais com também o projeto inicial.

§ 4º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á a votação do projeto.

§ 5º - Aprovado substitutivo, passar-se-á a votação das emendas, se for o caso.

§ 6º - As emendas serão lidas e votadas uma á uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua entrada.

§ 7º - Não se admite pedido de preferência para votação de emenda.

§ 8º - A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente, com anuência do plenário poderão, as emendas, serem votadas globalmente ou em grupo devidamente especificadas.

Art. 130 – Aprovado projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será encaminhado a comissão de redação, para redigir o vencido.

§1º - A comissão de redação terá o prazo máximo de cinco dias para redigir o vencido cuja redação sofrera posterior discussão e votação.

§ 2º - Se o projeto for aprovado, sem alteração, será dispensada a redação final.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 131 – A redação final, ressalvada as exceções regimentais, será proposta em parecer da comissão de redação de leis, com as modificações que foram introduzidas, sejam por emendas ou por substitutivos, aprovados pelo plenário.

**Parágrafo Único** – Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção, impropriedade de linguagem ou qualquer erro por acaso existente na matéria aprovada, poderá a comissão, corrigi-lo, desde que não implique em alteração da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 132 – Se ocorrer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência notória, contradição evidente, ou manifesto absurdo, devesse, a comissão, eximir-se de oferecer redação final, sugerindo pela apresentação das emendas que julgar necessárias para sua correção.

Art. 133 – O parecer propondo redação final permanecera na mesa durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas à redação.

§ 1º - Não havendo emendas, considera-se aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida ao executivo municipal, para sanção ou à promulgação do presidente, conforme o caso.

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltara o projeto à comissão para novo parecer.

Art. 134 – O parecer previsto no § 2º do artigo, anterior, bem como aquele solicitando reabertura de discussão, será incluído na ordem do dia, da reunião subsequente para discussão e votação.

Art. 135 – Sempre que um vereador quiser discutir o parecer de redação final, trará, para tanto, dez minutos.

Art. 136 – Uma vez aprovado o parecer que conclua pela reabertura da discussão, esta versará, exclusivamente, sobre o objetivo da dúvida apontada, considerando-se todos os mais dispositivos não impugnados como aprovados.

Art. 137 – É facultada a apresentação de emendas, desde que estritamente relacionadas com a matéria cuja discussão foi reaberta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º - A matéria com as emendas aprovadas, voltará à comissão para elaboração da redação final.

Art. 138 – Aprovado o parecer, com redação final do projeto, será este enviado ao prefeito para sanção, no prazo de dez dias úteis, ou à promulgação do presidente.

Art. 139 – A comissão de redação não será ouvida se o projeto for aprovado sem emendas, salvo se pedido por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo plenário.

#### CAPITULO IV

##### DAS INDICAÇÕES

Art. 140- Indicação é toda proposição em que o vereador sugere mediadas de interesse publico aos poderes componentes.

**Parágrafo Único** – Não é permitido dar forma de indicação de assuntos que, por este regimento, sejam objetivos de requerimento.

Art. 141 – As indicações serão lidas no expediente, encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação plenária.

**Parágrafo Único** – Se o presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada , dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitara o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido em plenário.

#### CAPITULO IV

##### DOS REQUERIMENTOS

Art. 142 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da camara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são?

- I – sujeitos a despacho do presidente;
- II – sujeitos a deliberação do plenário;

Art. 143 – Serão da alçada do presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – observância de disposição regimental;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

V – verificação de presença ou de votação;

VI – retirada pelo autor, de requerimento, verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário.

VII – preenchimento de lugar na comissão;

VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na camara, relacionados com a proposição em discussão.

Art. 144 – São da alçada do presidente da camara, e escrito, os requerimentos que solicitem:

I – renuncia de membro da mesa;

II – informações ao prefeito;

III – cópias de documentos existentes no arquivo da camara;

IV – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

V – juntada ou desentranhamento de documentos;

VI – informações; em caráter oficial, sobre atos da mesa, da presidência ou da camara;

VII – votos de pesar por falecimento;

VIII – constituição de comissão de representação.

Art. 145 – Serão da alçada do plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votações, os requerimentos que solicitem:

I – destaque de matéria para votação;

II – votação por determinado processo;

Art. 146 – Serão escritos, discutidos e votados e de alçada do plenário, os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II – inserção de documento em ata;

III – retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

IV – informações entidades publicas ou particulares;

Art. 147 – Serão da alçada do plenário, escritos e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de reunião, de acordo com o artigo 85 deste requerimento;

II – encerramento de discussão de proposição.

Art. 148 – O requerimento que solicitar inserção de documentos não oficial em ata, somente será aprovado sem discussão, desde que subscrito por 2/3 (dois terço) dos membros da camara.

Art. 149 – Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiantamento e vista de processos constantes da ordem do dia, serão apresentados no inicio ou no transcorrer desta fase da reunião. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante, estejam fora da pauta, seja requerido regime de urgência especial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 150 – Durante a discussão da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido, e que estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem preceder de discussão, admitindo-se, no entanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 151 – Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados á quem de direito, pelo presidente.

**Parágrafo Único-** Ao presidente compete indeferi-los ou aprová-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos as atribuições da camara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 152 – Sempre que um requerimento comporte discussão, cada vereador disporá de cinco minutos para discuti-los.

#### CAPITULO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 153 – Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, por comissão ou pela mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Somente serão aceitos substitutivos, quando constantes do parecer de comissão permanente, ou em plenário, durante a discussão, desde que subscritos por vereadores.

§ 2º - É defeso apresentação de mais de um substitutivo a mesma proposição, sem previa deliberação do anteriormente apresentado.

§ 3º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem direta de sua apresentação.

§ 4º - Os substitutivos apresentados por comissão terão preferência sobre os de vereadores.

§ 5º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais e a proposição original.

Art. 154 – A emenda é a proposição apresentada por vereador, comissão ou pela mesa, que objetiva alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas só serão admitidas quando constantes do parecer das comissão, ou em plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscrita por vereador.

§ 2º - As emendas classificam-se em:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

- a) supressivas, as que buscam suprimir qualquer parte da proposição original;
- b) substitutivas, as apresentadas como sucedânea de dispositivo da proposição inicial;
- c) modificativas, as que modificam parte da proposição principal;
- d) aditivas, as que se acrescentam dispositivos a proposição inicial;

§ 3º - As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas e redacionais.

§ 4º - A emenda ampliativa é que se estende a outra pessoa ou objeto a disposição a que se refere.

§ 5º - A emenda restritiva diminui a extensão da disposição que modifica.

§ 6º - A emenda redacional é a que não modifica a substancia da disposição a que se refere.

Art. 155 – A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifestado.

Art. 156 – A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 157 – Não serão aceitas emendas ou substitutivos que contenham matérias ou disposições que não tenham relação direta com a proposição a que se refiram.

## CAPITULO VII

### DAS MOÇÕES

Art. 158 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da camara sobre determinado assunto, seja de aplauso, de protesto ou repudio.

Art. 159 – A moção devera ser subscrita por vereador e, depois de lida, será despachada a pauta da ordem do dia da reunião ordinária subsequente, independentemente de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Parágrafo Único** – A não exigência de parecer a moção, não inclui a hipótese de adiantamento para audiência por comissão, desde que seja requerida por qualquer vereador e aprovado pelo plenário.

Art. 160 – Cada vereador disporá de dez minutos para discussão de moções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### CAPITULO VIII

#### DA PREFERENCIA

Art. 161 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de determinada proposição sobre outra.

**Parágrafo Único** – Os projetos em regime de urgência, gozam preferência sobre os de tramitação especial e estes sobre os de prioridade que, por sua vez, tem preferência sobre os de tramitação ordinária.

Art. 162 – Entre os projetos em regime de tramitação especial, tem preferência aqueles com prazo de apreciação.

§ 1º - O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre os projetos.

§ 2º - Quando as proposições em prioridade, as de iniciativa de poder executivo, da mesa ou de comissões permanentes, tem preferência sobre os demais.

Art. 163 – É a seguinte a ordem de preferência das emendas:

- I – supressivas;
- II – substitutivas;
- III – modificativas;
- IV – aditiva;
- V – de redação.

Art. 164 – Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito a votação, a presidência determinará a preferência:

- I – pela importância da matéria;
- II – pela ordem de apresentação.

Art. 165 – A votação dos requerimentos de preferência seguirão as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 166 – Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecidas no artigo. 163, será votada a proposição principal. Quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial será em último lugar.

#### CAPITULO IX

#### DA URGENCIA

Art. 167 – Denomina-se urgência a abreviação do processo legislativo, faz-se interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais, com o intuito de determinada proposição ser considerada até sua decisão final.

**Parágrafo Único** - Na urgência, não se dispensa as seguintes urgências.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

- I – numero legal;
- II – distribuição em avulso.

Art. 168 – A urgência poderá ser requerida:

- I – pela mesa, por sua maioria;
- II – pela comissão competente para analisar o mérito;
- III – a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da camara.

§ 1º - Aprovado requerimento de urgência pelo plenário, será a proposição incluída na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 2º - Incluída a matéria na ordem do dia, se não houver parecer a comissão ou comissões que davam opinar sobre a mesma ainda não tiverem se manifestado, poderão fazê-lo na referida reunião, ou, se não se julgarem habilitadas, poderão solicitar um prazo de três dias, que será obrigatoriamente concedido pela presidência.

§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior será conjunto, quando mais de uma comissão tiver que opinar, findo o qual a matéria será colocada na ordem do dia.

§ 4º - Se não houver parecer, ou pareceres, de que se refere os §§ 2º e 3º do presente artigo, será designado relator especial, que exará seu parecer verbalmente, no desenrolar da reunião ou na reunião seguinte, se assim solicitar. O relator que proferir parecer verbal terá, para tanto, o prazo de quinze minutos.

Art. 169 – Uma vez incluída a matéria da ordem do dia, a discussão e votação da mesma obedecerá os seguintes princípios:

- I – o prazo para pronunciamento de comissão será de 03 (três dias);
- II – será conjunto o prazo concedido quando mais de uma comissão tiver que opinar;
- III – o parecer sobre as emendas poderá ser verbal;
- IV – as proposições em regime de urgência não admitem adiantamento de discussão ou votação, salvo exceções previstas neste regimento;
- V – encerrada a discussão, com emendas, serão as mesmas imediatamente, distribuídas as comissões que devam manifestar-se sobre a matéria;
- VI – será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da inclusão da matéria na ordem do dia, o prazo para apresentação de emendas;
- VII – a comissão de redação terá o prazo de dois dias para redigir o vencido para redação final.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### CAPITULO X

#### DA PRIORIDADE

Art. 170 – As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na ordem do dia após as que estiverem em regime de urgência e as em tramitação especial.

Art.171 – A prioridade será determinada:

I – de ofício, pela mesa;

II – a requerimento

- a) da comissão competente para opinar sobre o mérito;
- b) dos líderes;
- c) do autor da proposição, após ouvido o plenário.

#### CAPITULO XI

#### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIACÃO

Art. 172 – Os projetos de lei com prazos estabelecidos para sua apreciação, serão lidos no expediente da primeira reunião seguinte ao seu recebimento, e despachados pelo presidente às comissões técnicas.

**Parágrafo Único** – Sendo a proposição de autoria do executivo municipal e, por qualquer motivo, não houver expediente, o presidente a despachará à publicação e as comissões técnicas.

Art. 173 – Se o projeto tiver o prazo de urgência para sua apreciação, a comissão de justiça terá sete dias para exarar parecer, contados do recebimento do processo.

Art. 174 – Se o projeto receber parecer contrario da comissão de justiça, será o mesmo incluído na ordem do dia da reunião seguinte à publicação do parecer, para discussão e votação.

§ 1º - Aprovado o parecer contrario da comissão de justiça, será o processo arquivado.

§ 2º - Rejeitado o parecer contrario da comissão de justiça, o processo seguira seu tramite normal.

Art. 175 – Esgotado o prazo para a comissão de justiça se manifestar, a matéria será encaminhada as demais comissões.

Art. 176 – Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as demais comissões que devam opinar, terão o prazo comum de sete dias.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo de que trata o **caput** do presente artigo, a matéria será incluída na pauta para discussão e votação, com ou sem parecer, sendo defeso o adiamento da discussão ou da votação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 177 – Serão considerados em primeira discussão, os substitutivos e emendas constantes do corpo de parecer das comissões, e aqueles apresentados durante a fase de discussão.

Art. 178 – Aprovado, a proposição, será a mesma encaminhada ao executivo, para sanção, dentro do prazo máximo de cinco dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de rejeição do projeto e do substitutivo, o processo será arquivado.

#### TITULO VII

#### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPITULO I

#### DA DISCUSSÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 179 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate.

Art. 180 – Qualquer vereador poderá inscrever-se para discutir as proposições constantes da ordem do dia, devendo ser respeitada a seguinte ordem de preferência:

I – o autor da proposição;

II – os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III – ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 181 – O autor, o líder ou relator dos projetos, além do tempo regimental que lhe é assegurado, disporão de mais 10 (dez) minutos para discussão de proposição.

Art. 182 – O presidente não interromperá o vereador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I – para dar conhecimento ao plenário de requerimento de prorrogação de reunião e coloca-lo em votação;

II – para fazer comunicação importante, urgente e inadiável a Câmara;

III – para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV – para suspender ou encerrar a reunião.

Art. 183 – Em caso de encerramento ou suspensão da reunião é assegurada a palavra ao vereador que ocupava a tribuna para conclusão de seu pensamento, na mesma ou em reunião subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 184 – Aparte é a interropção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração maior que dois minutos.

Art. 185 – Não serão permitidos apartes:

I – a palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando em encaminhamento de votação, declaração de voto, explicações pessoais, pela ordem ou quando o vereador estiver se reportando a ata;

IV – para solicitar esclarecimentos do prefeito, secretários e outras autoridades, quando estes comparecerem a camara, convocados ou não.

§ 1º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordos com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo presidente.

§ 2º - Os apartes somente poderão ser revistos pelo autor, com permissão do orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

### SEÇÃO III

#### DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 186 – Dar-se-á encerramento da discussão:

I – por inexistência do orador;

II – por disposição legal;

III – a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da camara, após deliberado pelo plenário.

§ 1º - O requerimento e encerramento da discussão comporta, apenas, encaminhamento de votação.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem usado da palavra, no mínimo, mais três vereadores.

§ 3º - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, enquanto houver requerimento de adiamento pendente de votação, por falta “**quorum**”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### CAPITULO II

#### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 187 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual, o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado a reunião, esta será dada por prorrogada, ate que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de **quorum** para deliberação.

Art. 188 – O vereador presente a reunião poderá escusar-se de votar, devendo, porem, abster-se quando tiver, ele próprio, parente afim ou consangüíneos, ate terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena nulidade de votação, quando se o voto for decisivo.

**Parágrafo Único** – o vereador impedido de votar, nos termos do caput no presente artigo, devera fazer a devida comunicação, ao presidente, sendo computado sua presença para efeito de **quorum**.

Art. 189 – Presidente da camara ou seu substituto, somente terá direito a voto:

I – na votação secreta;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terço) dos membros da camara;

III – nas votações nominais;

IV – quando houver empate em qualquer votação.

Art. 190 – Uma vez votada uma proposição, as demais que tratem do mesmo assunto, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

#### SEÇÃO II

#### DO DESTAQUE

Art. 191 – Destaque é o ato de preparar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para facilitar sua votação isolada pelo plenário.

§ 1º - A requerimento de qualquer vereador, o plenário poderá permitir que a votação das emendas se faça, destacadamente, uma a uma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 2º - O requerimento de destaque será formulado, por escrito, e só será admitido antes de iniciada a votação.

§ 3º - O plenário também poderá permitir que a votação de determinada proposição se faça por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

Art. 192 – Não se aplicam as disposições desta seção, aos projetos que, regimentalmente, tenham tramitação especial.

#### SEÇÃO III

##### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 193 – A partir do momento em que o presidente declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**Parágrafo Único** – Quando do encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada ou bloco parlamentar, por um de seus membros, falar uma vez, por cinco minutos, para sugerir a seus pares, a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votado, sendo vedado apartes.

Art. 194 – Mesmo que existam, nos processos, substitutivos e emendas, haverá, apenas, um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo em votação.

§ 1º - Poderão falar no encaminhamento da votação:

I – os líderes ou vereadores por ele designados, com o objetivo de transmitirem a orientação a ser seguida por seus liderados;

II – os relatores;

III – o autor do requerimento de destaque;

IV – o autor da proposição.

#### SEÇÃO IV

##### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 195 – O adiamento da votação obedecerá as disposições previstas neste regimento, e os seguintes princípios:

I – si poder ser concedido uma vez;

II – a adoção de um requerimento, prejudicam os demais quando neste mesmo sentido.

#### SEÇÃO V

##### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 196 – Os processos de votação serão três, a saber:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 197 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - O presidente declarará, após anunciado o resultado da votação, quantos vereadores votaram a favor ou em contrário.

§ 2º - Poderá haver repetição da votação, no caso de existir dúvida quanto ao resultado.

§ 3º - Em regra, as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 198 – Proceder-se-á a votação nominal pela lista de presença de vereadores que serão chamados pelo primeiro secretário, e responderão sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição, respectivamente.

§ 1º - Enquanto não for proclamado o resultado, será lícito ao vereador obter da mesa o registro de seu voto.

§ 2º - O presidente proclamara o resultado, determinando a leitura dos nomes dos vereadores que votaram sim e os que votaram não.

§ 3º - O vereador poderá retificar seu voto, devendo declará-lo em plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 4º - Para praticar a votação nominal, será necessário que algum vereador a requeira e o plenário aprove.

Art. 199 – A votação será secreta, a requerimento aprovado pela maioria dos vereadores presentes, se ocorrer motivo que o justifique.

§ 1º - Proceder-se-á a votação em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais, fornecidas pela mesa, e serão recolhidas em urna colocada junto a mesa diretora.

§ 2º - A contagem dos votos será feita por dois vereadores designados pela presidência.

§ 3º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente; Havendo empate nas votações secretas, ficará matéria para ser decidida na reunião seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### SEÇÃO VI

#### DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 200 – Qualquer vereador, se assim julgar conveniente, poderá pedir verificação de votação simbólica, e deveser formulada logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação.

Art. 201 – A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o presidente, o resultado.

**Parágrafo Único** – Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

#### SEÇÃO VII

#### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 202 – Declaração de voto é o pronunciamento de qualquer vereador sobre os motivos que o levaram a posicionar-se contrario ou favoravelmente a determinada matéria.

**Parágrafo Único** – A declaração de voto far-se-á uma só vez, pelo vereador que assim o desejar, depois de concluída a votação de todas as peças do processo.

Art. 203 – Cada vereador, em declaração de voto, disporá de cinco minutos, sendo vedado apartes.

Art. 204 – Quando a votação for secreta, não será permitida a declaração de voto.

### CAPITULO III

#### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 205 – Sempre que ocupar a tribuna, cada vereador disporá de tempo determinado por este regimento, que será controlado pelo secretario, para conhecimento do presidente, e começara a fluir a partir do instante em que lhe for dada a palavra.

**Parágrafo Único** – Sempre que um vereador, for interrompido em sua manifestação por qualquer motivo, inclusive aparte, o prazo de interropção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 206 – Salvo disposições expressas em contrario, o tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra, é assim fixado:

I – para pedir retificação ou impugnação da ata: cinco minutos, sem apartes;

II – no expediente: dez minutos, com apartes;

III –na discussão de:

a) veto. Quinze minutos, com apartes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

- b) parecer de redação final ou reabertura de discussão: dez minutos, com apartes;
- c) projetos: quinze minutos, com apartes;
- d) parecer das comissões técnicas: dez minutos, com apartes;
- e) parecer do tribunal de contas: quinze minutos, com apartes;
- f) processo de destituição de membro da mesa ou da mesa: quinze minutos para cada vereador e trinta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
- g) processo de cassação de mandato de vereador ou prefeito: quinze minutos para cada vereador e trinta minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- h) moções: quinze minutos, com apartes;
- i) recursos: quinze minutos, com apartes.

IV – explicações pessoais: quinze minutos, sem apartes;

V – encaminhamento de votação: dez minutos, sem apartes;

VI – declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII – pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII – para solicitar esclarecimentos a secretários e autoridades municipais, quando comparecerem a câmara, convocados ou não: cinco minutos, sem apartes;

#### CAPITULO IV

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

#### SEÇÃO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 207 – O vereador somente poderá falar pela ordem:

I – para reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II – solicitar ao presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da câmara;

III – solicitar a retificação de votos;

IV – solicitar a censura do presidente a pronunciamento de vereador, que contenha expressões, frases ou conceitos que considere injurioso;

V – levantar dúvida sobre interpretação do regimento interno, ou, quando este for omissivo, propor o melhor método para andamento dos trabalhos;

VI – solicitar prorrogação de prazo de funcionamento de comissão especial ou de inquérito, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

VII – dirigir comunicação a mesa, na qualidade de líder.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

**Parágrafo Único** – Não serão admitidas questões de ordem:

- a) quando na direção dos trabalhos, o presidente estiver com a palavra;
- b) na fase do expediente;
- c) quando se encontrar orador na tribuna.

Art. 208 – Se a questão de ordem comportar resposta, esta devera ser dada imediatamente, se possível, ou, em caso contrário, em fase posterior da mesma reunião ou na reunião subsequente.

#### SEÇÃO II

##### RECURSOS A DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 209 – Da decisão ou omissão do presidente, cabe recurso ao plenário.

**Parágrafo Único** – Ate a decisão final do plenário, prevalece a decisão do presidente.

Art. 210 – O recurso devera ser formulado, por escrito, e dentro do prazo de dois dias úteis da decisão do presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso o presidente devera, no prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrario, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo a comissão de justiça.

§ 2º - A comissão de justiça terá o prazo de dois dias úteis para se manifestar sobre o recurso, sob forma de parecer.

§ 3º - Emitido parecer, independentemente de publicação, o recurso será incluído na ordem do dia da reunião ordinária subsequente para deliberação plenária.

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente devera observar a decisão do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

#### SEÇÃO III

##### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 211 – É lícito a qualquer vereador encaminhar a mesa, pedido de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa ou sobre assunto ou fato sujeito a fiscalização da câmara.

§ 1º - Encaminhado um pedido de informação se esta não for prestada dentro de quinze dias, o presidente da câmara reiterara o pedido, acentuando aquela circunstancia.

§ 2º - O recebimento de resposta a pedido de informação será lido no expediente, encaminhando-se copia ao vereador requerente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

§ 3º - O presidente deixara de encaminhar pedido de informações que contenha expressões injuriosas ou desabonadora, assim como deixara de receber respostas que estejam vazadas em termos que possam ferir a dignidade de um vereador ou da câmara, dando ciência de tal fato ao interessado.

Art. 212 – No caso de o presidente entender que determinado pedido de informações não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor; se este insistir no encaminhamento, será o mesmo enviado a comissão de justiça.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

Art. 213 – Os casos são previstos neste regimento, serão decididos pelo presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedente regimental, que nortearão a solução de casos análogos.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados para que o presidente faça a leitura até o término da reunião ordinária seguinte, e posterior publicação em avulso.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere, o número e a data da reunião em que foram estabelecidas, bem como a assinatura de quem, no exercício da presidência, os estabeleceu.

§ 3º - As omissões e dúvidas que por ventura surjam, quando a tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas a esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, para decisão final do presidente da câmara, que firmara o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 214 – No final de cada seção legislativa, a mesa, através de ato próprio, fará a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos vereadores.

#### **TÍTULO VIII**

##### **DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 215 – Nos períodos de recesso, a câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo prefeito, pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

§ 1º - A convocação para período extraordinário devere ser feita durante a reunião da câmara ou através de expediente dirigido a cada vereador, caso em que seja rejeitada a antecedência mínima de três dias.

§ 2º - A convocação extraordinária feita durante o período ordinário, se fará por simples comunicação do presidente, inserida em ata, ficando, automaticamente convocados todos os senhores vereadores, presentes comunicando-se, por escrito, os vereadores ausentes.

§ 3º - A convocação pelo prefeito se fará mediante ofício dirigido ao presidente, comunicando o dia ou período de realização das reuniões extraordinárias, respeitando-se a antecedência de cinco dias.

Art. 216 – Durante a convocação extraordinária, a câmara somente deliberara sobre a matéria para a qual foi convocada, vedada apreciação de qualquer proposição a ela estranha.

Art. 217 – Nos períodos de convocação extraordinária, serão obedecidas, tanto quanto possível, as normas estabelecidas neste regimento, para os projetos com prazo fatal de apreciação.

#### TITULO IX

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPITULO I

#### DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 218 – Recebidos o plano plurianual, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, a mesa determinara a sua distribuição em avulsos aos vereadores.

§ 1º - Os projetos de que trata este artigo deverão dar entrada na câmara nos prazos previstos na lei orgânica e respectiva lei complementar, devendo o orçamento anual ser apreciado ate o termino da sessão legislativa.

§ 2º - Após a distribuição em avulso serão os projetos encaminhados a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira.

§ 3º - O relator terá o prazo de dez dias para apresentar parecer preliminar sobra a matéria.

Art. 219 – O parecer preliminar será lido, na primeira reunião após a sua apresentação e distribuição em avulso aos vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 220 – Após a leitura do parecer e distribuição dos avulsos, o projeto voltara a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, para recebimento de emendas, durante cinco dias úteis.

**Parágrafo Único** – As emendas somente serão acolhidas se apresentadas nesta fase.

Art. 221 – Decorrido o prazo do artigo anterior, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira, apresentara parecer definitivo no prazo de cinco dias.

Art. 222 – O parecer final será distribuído em avulso aos vereadores e incluído o projeto na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em termo único pelo prazo improrrogável de três reuniões.

§ 1º - É lícito ao vereador primeiro signatário de emenda ou ao relator, ou ainda ao presidente da comissão, usar da palavra para encaminhar a votação, observando prazo máximo de dez minutos.

§ 2º - Incluída a votação, retornara o projeto a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira para elaborar a redação final no prazo de três dias.

§ 3º - A redação final após distribuição em avulso será incluída na ordem do dia.

Art. 223 – Aprovada redação final, a mesa encaminhara, no prazo de três dias, o autografo ao prefeito para sanção.

## CAPITULO II

### DAS CONTAS

Art. 224 – As contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito e pela mesa, serão julgadas pela camara, após parecer prévio do tribunal de contas do estado.

Art. 225 – Recebido parecer prévio do tribunal de contas, após a leitura em plenário, o presidente despachara imediatamente a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira.

§ 1º - Exarado o parecer, o processo permanecera a disposição dos vereadores, durante as três reuniões ordinárias subseqüentes, devendo, dentro de cinco dias, ser incluído na ordem do dia, para discussão e votação únicas.

§ 2º - Para discutir parecer, cada vereador disporá de quinze minutos.

Art. 226 – Para tornar e julgar as contas do prefeito e da mesa a camara terá prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após recebimento do tribunal de contas do estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 227 – Recebido o parecer do tribunal de contas do estado, a camara observara os seguintes preceitos:

- a) o parecer prévio do tribunal de contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da camara.
- b) Percorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na ordem do dia, ficando sobre-saltado as demais matérias, ate que se ultime a sua deliberação, salvo os casos previstos na lei orgânica do município.
- c) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao ministério publico, para os devidos fins.

Art. 228 – A deliberação das contas que forem devolvidas pelo tribunal de contas sem parecer, se fará pela maioria dos vereadores presentes.

## CAPITULO X

### DA CONCESSÃO DE TITULOS HONORIFICOS

Art. 229 – Por via de decreto legislativo, aprovado em votação secreta por, no mínimo dois terços de seus membros, a camara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicas no Pais.

§ 1º - A proposição para a concessão de títulos honoríficos devera ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da camara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhada, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º - A instrução da proposição devera conter, obrigatoriamente, como condições de recebimento pela mesa, a relação circunstanciada dos trabalhos prestados a cidade, estado ou pais, ou a humanidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 230 – Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear, e dar relevância dos servidores que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de ser recebida a proposição da mesa.

Art. 231 – Para discutir projeto de concessão de titulo honorifico, cada vereador disporá de quinze minutos.

Art. 232 – A entrega dos títulos será feita em reunião solene, especialmente para esse fim convocada.

**Parágrafo Único** – Nas reuniões a que alude o presente artigo, para falar em nome da camara, só será permitida a palavra do vereador designado pelo presidente, como orador oficial, não se admitindo em hipótese alguma pronunciamento de outro vereador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### TITULO XI

##### DA SECRETARIA DA CAMARA E DA POLICIA INTERNA

Art. 233 – Os serviços administrativos da camara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regimento.

**Parágrafo Único** – Caberá a mesa superintender os referidos serviços fazendo observar o regulamento.

Art. 234 – Qualquer interpelação de vereador sobre os serviços da secretaria ou situação do respectivo pessoal, será dirigida a mesa, através do presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

**Parágrafo Único** – Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da mesa, tomar as providencias previstas neste regimento.

Art. 235 – O policiamento do edifício da camara, externa e internamente, compete privativamente ao presidente.

**Parágrafo Único** – O policiamento poderá ser feito por investigadores da policia, elementos da policia militar ou outros elementos requisitados a secretaria de segurança e informações do estado e postos a disposição da camara.

Art. 236 – No recinto do plenário e em outras dependências da camara, reservadas a critério da mesa, só será admitidos vereadores e funcionários da camara, estes quando em serviço.

Art. 237 – No edifício é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por vereadores, exceto pelo elementos do corpo de policiamento.

Art. 238 – É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre as deliberações e demais atos ocorridos em plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto no presente artigo, devera o presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da camara, inclusive empregando a força, se necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o presidente suspender ou encerrar a reunião.

Art. 239 – Poderá o presidente determinar a prisão em flagrante de qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar o poder legislativo ou qualquer de seus membros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

**Parágrafo Único** – O instrumento do flagrante será lavrado pelo primeiro secretário, assinado pelo presidente, e duas testemunhas, e, a seguir, encaminhado juntamente com o detido, autoridade competente, para instauração de inquérito.

#### TITULO XII

#### DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

#### CAPITULO I

#### DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO A CAMARA

Art. 240 – Os secretário municipais ou equivalentes poderão ser convocados pela camara para prestar as informações que lhes forem solicitadas, sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º – A convocação far-se-á por requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos membros da camara, discutido e votado no expediente, sem encaminhamento de cotação, nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento devera indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o presidente da camara expedira o respectivo officio ao prefeito, enviando-lhe copia autentica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º - A convocação devera ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento do officio.

Art. 241 – A camara reunir-se-á em reunião extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a reunião, o convocado terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do plenário, a pedido de qualquer vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitido apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer vereador solicitar esclarecimento sobre os itens constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada vereador cinco minutos para uso da palavra.

§ 3º - Para responder a interpelações que lhes forem dirigidas nos termos, do parágrafo anterior, o convocado disporá de cinco minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

Art. 242 – O convocado e os vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 243 – Poderá o prefeito, independentemente de convocação, comparecer a camara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre a matéria que julgar oportuna.

**Parágrafo Único** – Na reunião ordinária convocada para este fim, o prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer a camara, respondendo, se quiser, as indagações que eventualmente sejam feitas pelos vereadores.

Art. 244 – Sempre, que comparecer a camara o prefeito terá assento a mesa, a direita do presidente.

#### TITULO XIII

#### DOS VEREADORES

#### CAPITULO I

#### DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 245 – O vereador deve apresentar-se a camara durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das reuniões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação da casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da mesa, pedidos escritos de informação a secretario de estado;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridade, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

VI – realizar outras atribuições inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 246 – O comparecimento do vereador será registrado em livro próprio.

Art. 247 – Para afastar-se do pais, o vereador deverá dar previa ciência a camara, por intermédio da presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 248 – O vereador apresentara a mesa, para efeito de posse e antes do termino do mandato, declaração de bens e de sua fontes de renda, importando infração a ética e decoro parlamentar a inobservância deste preceito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 2249 – O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos na lei orgânica do município deves fazer comunicação escrita a casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 250 – No exercício do mandato, o vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e a ética e decoro parlamentar, sujeitando-se as medidas disciplinares melas previstas.

§ 1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Os vereadores serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberem informações.

§ 3º - Os vereadores sujeitaram-se aos impedimentos e proibições previstas na lei orgânica do município.

Art. 251 – O vereador que se desvincular de sua bancada perde para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em ralação aos cargos da mesa.

## **CAPITULO II**

### **DOS LIDERES**

Art. 252 – Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder.

§ 1º - Cada líder poderá indicar vice-líder para substituí-lo nos impedimentos ou faltas.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada a mesa, no inicio de cada legislatura ou após a criação de bloco parlamentar.

§ 3º - Os líderes, permanecerão no exercício de suas funções ate que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 253 – O líder alem de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia ou quando ouver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assuntos relevante;

II – inscrever membros da bancada para falar durante o expediente;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio do seu vice-líder dos trabalhos de qualquer comissão, sem direito a voto, salvo em substituição a membro efetivo, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

- IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;
- V – registrar os candidatos dos partidos ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da mesa;
- VI – indicar a mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 254 – O prefeito poderá indicar vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de líder e vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos, I, III E IV do artigo anterior.

### **CAPITULO III**

#### **DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA**

Art. 255 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - o bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento as organização partidárias com representação na casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de um terço dos membros da camara.

§ 4º - Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do requisito do parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 5º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita a legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas a mesa para registro e publicação.

§ 6º - Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificando o quantitativo da representação que o integra em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição das comissões, mediante provocação de partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º - A agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

#### CAPITULO IV

#### DA LICENÇA

Art. 256 – O vereador poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultura;
- II – tratamento de saúde;
- III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 49 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Camara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º - A licença será concedida pela Mesa da Camara.

§ 3º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Camara e lido na primeira reunião após o seu recebimento.

#### CAPITULO V

#### DA VACÂNCIA

Art. 257 – As vagas na Camara se verificarão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 258 – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrita à Mesa e independe de aprovação da Camara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

**Parágrafo Único** – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada reunião pelo Presidente.

Art. 259 – Perde o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições constantes do artigo 48 da Lei Orgânica do Município;
- II – cujo procedimento foi declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

- V – quando o decretar a justiça eleitoral;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que fixar residência fora do Município;
- VIII – que não tomar posse no prazo legal.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII a perda do mandato será decidida pela câmara, em escrutínio secreto e por dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido representado na câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa, de ofício ou mediante comunicação judicial ou provocação de qualquer vereador, de partido com representação na câmara ou do primeiro suplente da respectiva legenda partidária, assegurada ao representado ampla defesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II, VI e VIII, será encaminhada à comissão de constituição, justiça e redação, observadas as seguintes normas:

- I – recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II – se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;
- III – apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco reuniões, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento; procedente a representação a comissão oferecerá também o projeto de resolução de perda do mandato;
- IV – o parecer da comissão de constituição, justiça e redação, uma vez lido no expediente, e distribuído em avulsos, será incluído na ordem do dia, para deliberação.

## **CAPITULO VI**

### **DA COVOCAÇÃO DE SUPLENTES**

Art. 260 – A mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas o suplente de vereador nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – investidura do titular nas funções definidas na lei orgânica do município;
- III – nos casos de licença, quando a lei orgânica do município o permitir.

§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir exercício do mandato dando ciência por escrito a mesa, e convocara o suplente imediato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que trata o artigo 49 da lei orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo previsto, perde o direito a suplência, sendo convocado suplente imediato.

Art. 261 – Ocorrendo vaga a mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato a justiça eleitoral para eleição.

Art. 262 – O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser excluído para os cargos da mesa, nem para presidente ou vice-presidente de comissões.

#### CAPITULO VII

##### DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 263 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento e na lei orgânica.

§ 1º - Considera-se atentatório do acordo parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º - Entre outras penalidades ao vereador poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – censuras;
- II – perda do mandato.

Art. 264 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em reunião pelo presidente da câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

- I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do regimento interno;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;
- III – perturba a ordem das reuniões da câmara ou das reuniões das comissões.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **IRANI – SANTA CATARINA**

§ 2º - A censura escrita será imposta pela mesa, se outra comissão mais grave não couber, ao vereador que:

- I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da camara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro parlamentar, a mesa ou comissões e respectivas presidências.

Art. 265 – A perda do mandato se aplicará nos casos e na forma previstos neste regimento e na lei orgânica do município.

Art. 266 – Quando, no curso de uma discussão, um vereador acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da camara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

#### **TITULO XVI**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **CAPITULO I**

#### **DA INICIATIVA POPULAR DE LEI**

Art. 267 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à camara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município, obedecidas as seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – as listas de assinaturas serão organizadas, em formulários padronizado pela mesa da camara;
- III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- IV – o projeto será protocolado perante a secretaria da camara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- V – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VI – nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado, em proposições, para tramitação em separado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

VIII – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de constituição, justiça e redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;  
IX – a Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

#### CAPITULO II

##### DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

##### OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 268 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela mesa, respectivamente, desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou dos autores;
- II – o assunto envolva matéria de sua competência.

**Parágrafo Único** – O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório quando couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 269 – A participação da sociedade civil poderá, ainda, exercida através do oferecimento, às comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas, sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

#### CAPITULO III

##### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 270 – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 271 – Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### IRANI – SANTA CATARINA

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas e tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 272 – Da reunião de audiência publica se lavrará ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo Único** – Serão admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

ART. 273 – O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o regimento interno, somente será admitido quando proposto:

- a) por um terço, no mínimo, dos membros da câmara;
- b) pela mesa;
- c) pela comissão de justiça;
- d) por comissão especial para esse fim constituída.

**Parágrafo Único** – O projeto de resolução a que se refere este artigo, será dado por aprovado, desde que contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da camara.

Art. 274 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos à decisão da presidência da camara, que firmará o critério a ser adotado, podendo aplicar subsidiariamente o disposto no regimento interno da assembléia legislativa do estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**IRANI – SANTA CATARINA**

Art. 275 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 276 – Ficam sem efeitos todos os dispositivos anteriores que tratavam do regimento interno da camara de vereadores.

Irani, SC, 21 de dezembro de 1990.

MILTON MASSOTTI  
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS  
SECRETÁRIO

Publicado aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1990.

Cleitor Zózimo Zampieri  
Secretário Executivo